



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL44

44

MENSAGEM Nº 037

DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária para atender requerimento da Senhora Nadir Duarte Augusto Nabia e outros, que pretendem implantar um desmembramento residencial.

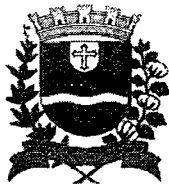
Informamos, ainda, que o Conselho Consultivo do Plano Diretor apresentou certidão concordando com a aprovação do requerimento conforme Lei Complementar 291/2008.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	03
PROC. N°	PL 44

PROJETO DE LEI N° 037 - DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 7.545, Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

- Um imóvel rural, com a área de 0,50 (meio) alqueire, igual a 1,21 há, constituído do lote 203B, localizado no lugar particularmente denominado Gleba Palmeiras, junto do loteamento denominado Patrimônio Metrópole, neste distrito, município e comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações: "começa num marco cravado na margem direita da estrada 27e na divisa do lote nº 203C; segue confrontando com este e com o lote 20-3C1, rumo 89°27'NE, na distância de 367,00 metros, onde se cravou marco na divisa do lote nº 203D; segue confrontando com este rumo 0°22'SE na distância de 33,00 metros, onde se cravou marco na divisa do lote nº 203A; segue confrontando com este, rumo 89°27'SW na distância de 345,00 metros, onde se cravou marco na margem da estrada nº 27, segue por este, rumo 31°40'SW na distância de 39,00 metros, até o marco inicial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal